



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.295

CEDE LOTES DE TERRENO EM REGIME DE COMODATO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA-NACIONAL.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a ceder em regime de COMODATO, pelo prazo de trinta anos os lotes A e B, com área respectivamente de 390 m. quadrados e 300 m. quadrados, da Rua projetada-A, da ampliação do loteamento do Bairro dos Funcionários (conforme projeto existente na Repartição de Obras), à Associação Brasileira de Odontologia.

Art. 2º - Os citados terrenos destinam-se à construção por parte da A.B.O. ao fim específico de nos mesmos ser construída uma Colônia de Férias para os seus associados.

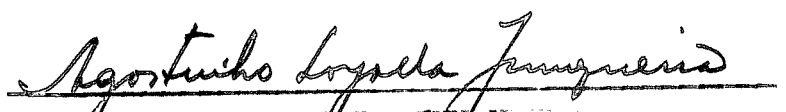
Art. 3º - A presente cessão será revogada no caso da A.B.O. no prazo de dois anos não der início às obras de construção.

Art. 4º - O prazo de cessão poderá ser prorrogado por mais 20 anos, caso a beneficiária se interesse por fazê-lo.

Art. 5º - Terminado o prazo tôdas as benfeitorias porventura existentes nos citados lotes passarão a fazer parte do patrimônio municipal, não cabendo à A.B.O. direito algum a indenização pelas mesmas benfeitorias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de Maio de 1966.


AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.